

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.509, DE 2020

Suspende por 120 dias a exigibilidade de tributos federais no período de surto do novo coronavírus (covid-19) para as instituições de ensino privadas, que se abstiverem de aplicar às mensalidades multa, juros e outras sanções, dentre outras providências.

Autoras: Deputadas TALÍRIA PETRONE E MARGARIDA SALOMÃO.

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS.

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria das nobres Deputadas Talíria Petrone e Margarida Salomão, visa suspender por 120 dias a exigibilidade de tributos federais no período de surto do novo coronavírus (covid-19) para as instituições de ensino privadas, que se abstiverem de aplicar às mensalidades multa, juros e outras sanções, dentre outras providências.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216171190800>



II - VOTO DO RELATOR

A pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19) trouxe impacto significativo em todas as áreas, especialmente na educação.

Há risco de evasão dos estudantes em todos os níveis.

Houve aumento de desemprego e redução da renda das famílias - o que atinge os alunos das escolas privadas, que passam a estar mais sujeitos a se tornarem inadimplentes.

Dificuldades são criadas, também, para as empresas.

Em matéria publicada pela Revista Educação em 22 de outubro de 2020, a União pelas Escolas Particulares de Pequeno e Médio Porte previa que 30% a 50% das instituições escolares corriam o risco de falir com a pandemia.

Muitas escolas não detinham estrutura e tiveram que se adaptar para ofertar aulas remotas. Com gastos imprevistos na aquisição de tecnologias e capacitações, a obrigatoriedade da concessão de desconto na mensalidade e ainda assim o aumento da inadimplência e do cancelamento de matrículas de alunos que migraram para a rede pública, impactando no agravamento financeiro das escolas, chegando em maio a uma perda na receita de até 52%. Os pais alegam desemprego, redução de salário e transferência de residência. Antes da suspensão das aulas presenciais, a redução na receita chegava a 20%, tendo em abril atingido 40%.

Nesse contexto, é positiva lei que permita mediar a situação entre as escolas privadas e seus alunos, com a participação solidária do poder público.

A proposta é de que haja a suspensão, por 120 dias, da exigibilidade de tributos federais no período de surto do novo coronavírus (covid-19) para as instituições de ensino privadas, que se abstiverem de aplicar às mensalidades multa, juros e outras sanções, dentre outras providências.



A ocorrência de motivo de força maior, que é evidente, não justifica a aplicação de multa, juros e outras sanções aos estudantes.

Após os prazos previstos, a União receberá seus impostos e as instituições suas mensalidades.

Seria uma justa contrapartida requerida das instituições privadas por terem um alívio momentâneo de compromissos tributários.

Diante do exposto, o voto é **favorável** ao Projeto de Lei nº 1.509, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

2021-9004



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216171190800>

